**CONTRATO Nº 11/2.023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, residente à Avenida Campos Salles, n° 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n. 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **CLARICE ALVES AFFONSO-,** estabelecida à Rua José Maria lopes, nº 200, Álvaro Campoy, CEP: 17700-000, na cidade de Osvaldo Cruz/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º13.229.809/0001-31** e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada**,** neste ato representado por **Sra. CLARICE ALVES AFFONSO,** portador do **RG n.º 20150613 SSP/SP** e **CPF/MF n.º 058.713.948-09,** residente e domiciliado na Rua Rua José Maria lopes, nº 200, Álvaro Campoy, CEP: 17700-000, na cidade de Osvaldo Cruz/SP, formalizam entre si o presente ajuste, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO EM GERAL PARA O ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS**, descrita na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.2** O presente processo licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO EM GERAL PARA O ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS**,com a disponibilização de profissional habilitado para tanto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente processo licitatório sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Importa o presente **contrato no valor** **no valor hora/ aula de R$ 44,00** (quarenta e quatro reais), **totalizando global estimado de 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) estimados, decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente. Serão 10 horas semanais, **PAIF/ CRAS:** 03 horas semanais, **SCFV/ CRIANÇA E ADOLESCENTE:** 04 horas semanais, **SCFV/ IDOSO:** 03 horas semanais, totalizando 40 horas mensais.

4.2. Os preços poderão sofrer revisão ou atualização mediante provocação do interessado, para recompor o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre, através de termo aditivo, na qual será analisado pela municipalidade

4.3 Anual, será realizado de acordo com o (IPCA), tendo como base a data de aniversário do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

**Dados Bancários:**

**a) Número da conta corrente: 29.799-2**

**b) Agência: 0439-1**

**c) Banco: Banco do Brasil**

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2023:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ficha** | **Órgão** | **Unidade** | **Dotação** |
| 64 | Prefeitura | Fundo Municipal de Assistência Social | 08.241.0005.2008.00003.3.90.39.00 |
| 74 | Prefeitura | Fundo Municipal de Assistência Social | 08.243.0005.2010.0000.3.3.90.39.00 |
| 98 | Prefeitura | Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0005.2015.0000.3.3.90.39.00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

I - Dar condições de trabalho, objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – As despesas decorrentes de seguros, transportes, e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

II - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do objeto.

IV - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

V- Executar os serviços de acordo com o objeto solicitado;

VI - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.3. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei Nº. 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Único** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - Rescisão contratual;

II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(doi*s) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

**§ 1°.** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**§ 2°.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**§ 3°.** O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS numerados em ordem crescentes, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos na execução dos serviços contratados, por iniciativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a continuidade do presente contrato, mediante Termo de Aditivo de acordo com a Lei de licitações 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 30 de janeiro de 2.023.

AS PARTES:

1) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATANTE**

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

2) - **CLARICE ALVES AFFONSO**

**CONTRATADA**

**Sra. CLARICE ALVES AFFONSO**

Proprietário

Testemunhas:

....................................... ...............................................

Nome: Nome:

RG: RG:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATADO: CLARICE ALVES AFFONSO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO EM GERAL PARA O ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 30 de janeiro de 2.023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** **João Soares dos santos**

**Cargo: Prefeito Municipal**

**CPF: 076.272.488-92**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** João Soares dos santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 076.272.488-92

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** João Soares dos santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 076.272.488-92

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pela contratada:**

**Nome:** **Clarice Alves Affonso**

**Cargo:** representante legal

**CPF:**058.713.948-09

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** João Soares dos santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 076.272.488-92

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Monique Hubach Pieretti

**Cargo:** Diretora de Compras e Licitações

**CPF:** 437.361.528-41

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_